



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

Lei nº 622 / 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 08/novembro/23, (ofício CM nº 032/2023), à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PEDRA BRANCA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 45.200.580,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Duzentos Mil e Quinhentos e Oitenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	34.100.900,00	75,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	857.200,00	1,90
CONTRIBUIÇÕES	270.000,00	0,60
RECEITA PATRIMONIAL	364.950,00	0,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.288.750,00	71,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	320.000,00	0,71
RECEITAS DE CAPITAL	14.880.000,00	32,92
ALIENACÃO DE BENS	40.000,00	0,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.840.000,00	32,83
Deduções	3.780.320,00	8,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.780.320,00	8,36
Total:	45.200.580,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	45.200.580,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	28.264.980,00	62,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.996.600,00	33,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	321.000,00	0,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.947.380,00	28,64
DESPESAS DE CAPITAL	16.655.600,00	36,85
INVESTIMENTOS	16.056.100,00	35,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	49.500,00	0,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.000,00	1,22
Reserva de Contingência	280.000,00	0,62
Reserva de Contingência	280.000,00	0,62
Total:	45.200.580,00	
1-Intra-Orcamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	45.200.580,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.500.000,00	3,32
02.010	SECRETARIA DE GABINETE DO EXECUTIVO	1.076.300,00	2,38
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	355.000,00	0,79
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	1.047.000,00	2,32
02.040	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	50.000,00	0,11
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.475.250,00	3,26
02.060	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.390.000,00	7,50
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	8.313.750,00	18,39
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	3.964.000,00	8,77
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.023.500,00	13,33
02.100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.379.480,00	29,60
02.110	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	1.955.000,00	4,33
02.120	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	500.100,00	1,11
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.781.200,00	3,94
02.140	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS	110.000,00	0,24
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00	0,62
Total:		45.200.580,00	
1-Intra-Orcamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		45.200.580,00	100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2023.

JOSEMÁRIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO CPF-646.163.044-91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

Lei nº 621 / 2023

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PEDRA BRANCA, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 08/novembro/23, (ofício CM nº 032/2023), à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2023.

JOSEMÁRIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO CPF-646.163.044-91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

Lei nº 620 / 2023

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de PEDRA BRANCA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 08/novembro/23, (ofício CM nº 032/2023), à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2023.

JOSEMÁRIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO CPF-646.163.044-91